

Emenda nº 1, de 2015

**À Proposta de Emenda à Constituição nº 128, de 2015**

Dê-se a seguinte redação ao §6º do art. 167, constante da Proposta de Emenda à Constituição nº 128, de 2015:

“§ 6º Não se admitirá imposição nem transferência de qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário-mínimo, na forma do inciso IV do art. 7º”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva estender a proibição de imposição de encargos também à União, de maneira a que se dê a adequada amplitude, no âmbito federativo, ao princípio da responsabilidade fiscal.

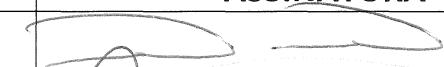
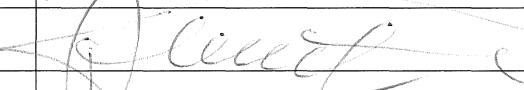
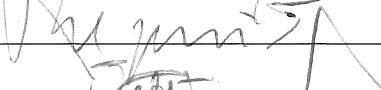
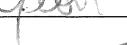
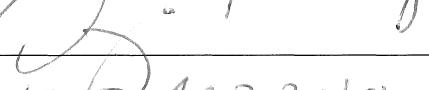
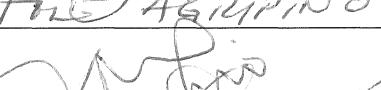
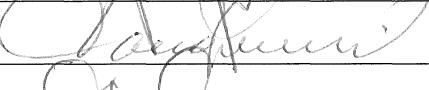
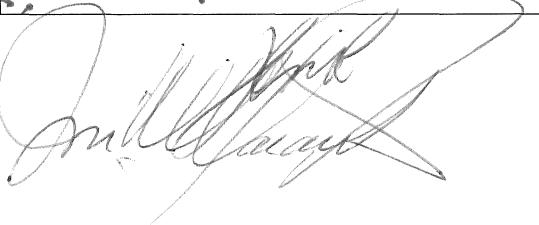
As ressalvas expressamente previstas justificam-se pois o salário mínimo nacional unificado é da competência da União – inciso IV do art. 7º – como também não se pode eliminar a possibilidade de os entes federados espontaneamente aceitarem assumir a obrigação, pois, neste caso, não há falar-se em imposição.

  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Recebido em Plenário.

Em 16/02/2016  
para Plenário  
as 17:46

Emenda à PEC nº 128, de 2015, que dá nova redação ao §6º do art. 167.

SENADOR/SENADORA	ASSINATURA
WILDEMAR MOTA	
SEN. GARIBOLDI	
SEN. RÉADIAN	
SEN. SIMONE TEPTI	
DANI SHOHAM	
HUMBERTO COSTA	
SANDRA BRAOÁ	
SEN. LÍDICE DA MATA	
EDSON LÓPES	
MARIA	
Amor Alves	
SEN. SÉRGIO PETRESCO	
TASSO JEREISSAT	
Jovem	
Benito Macei	
Jo. Pimentel	
WILHELM PINHEIRO	
SEN. FELMÍERIO	
Fernando Costa	
ROBERTO ALVIM	
SEN. ALFREDO	
Regina Souza	
Adriano Pachêco	
JUZO ASSOC	
JOSÉ MARIA	